



AUTÓGRAFO Nº. 20/2023

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 023/2023, do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.245/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.245/2017, de 14 de junho de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial);

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde (Centro de Atenção Psicossocial e Vigilância Sanitária);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Cisalhenos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55
Site: www.taruma.sp.leg.br

"Transparência a serviço da População"

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG;
- d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- e) 01 (um) representante do Programa Periscópio;
- f) 05 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil (Entidades, Associações e assemelhados).

§1º. - As organizações da sociedade civil representadas no COMPOD deverão ter efetiva atuação em Tarumã.

§2º. - Os Conselheiros serão nomeados através de Decreto Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução na mesma função.

§3º. - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 18 de julho de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE
ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE
ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA
BARATELA
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI
MARTINS
SEGUNDO SECRETÁRIO**

